



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 55/2023

PREÂMBULO

PROCESSO:	nº 265/2023/DL/PMD.
OBJETO:	Contratação de empresa para locação de Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional, compreendendo manutenção dos equipamentos (mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica), com treinamento na utilização do equipamento e softwares, para atender os Departamentos de Licitação, Recursos Humanos e de Gestão Operacional da Secretaria Municipal de Administração.
PARTICIPAÇÃO:	() Ampla; (x) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 60 da Lei Complementar nº 341/2018); () Preferência geográfica (art. 67 da Lei Complementar nº 331/2017).
TIPO:	Menor preço , tendo como critério de julgamento o valor do item.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	Em 18/08/2023 (dezoito de agosto do ano de dois mil e vinte e três). Às 09h (nove horas).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Em 23/08/2023 (vinte e três de agosto do ano de dois mil e vinte e três). Às 09h (nove horas).
INÍCIO DA DISPUTA:	Em 23/08/2023 (vinte e três de agosto do ano de dois mil e vinte e três). Das 09h15min (nove horas e quinze minutos) às 15h15min (quinze horas e quinze minutos).
LOCAL:	No endereço eletrônico " https://bllcompras.com ".
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 MESES.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133 , de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Complementar nº 331 , de 03 de julho de 2017; Lei Complementar nº 341 , de 19 de março de 2018. Decreto Municipal nº 1.278 , de 04 de maio de 2022.
INFORMAÇÕES:	Telefone: (0XX67) 3411-7126 e-mail: licitacoes@dourados.ms.gov.br . O edital e outros anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos no Portal Bolsa de Licitações e Leilões " https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP " https://pncp.gov.br/app/ ", ou ainda, na homepage cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView .

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a ***“Contratação de empresa para locação de Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional, compreendendo manutenção dos equipamentos (mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica), com treinamento na utilização do equipamento e softwares, para atender os Departamentos de Licitação, Recursos Humanos e de Gestão Operacional da Secretaria Municipal de Administração”***.
- 1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexo I e III), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.
- 1.1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.1.2, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/> ou, ainda, pelo e-mail “”.
- 2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dourados e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
- Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;
 - Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
 - Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097-4600.
- 2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.
- 2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo paralisar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão ***exclusivamente os interessados Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual***, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e ainda a Legislação Municipal em específico a Lei Complementar nº 331/17 e alterações, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que,



obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

- 4.1.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (Artigo 58 dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/17).
- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;
 - III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
 - V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.1.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
- I. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste aviso, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida, conforme Anexo I deste aviso, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.
- I. No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, estar informada no campo próprio: especificações e/ou marcas dos materiais/produtos ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa;
 - a) Caso o fornecedor seja o fabricante, neste caso, a fim de não se identificar, o fornecedor pode utilizar, no campo marca/modelo, a expressão "MARCA PRÓPRIA";
 - II. Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (Anexo I do aviso), sendo admitido no valor unitário, até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - III. Prazo de validade da proposta:
 - a) O prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação;
 - b) Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado na alínea anterior.
- 5.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.
- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo do Anexo I e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- I. O prazo para envio da proposta adequada será de 02 (duas) horas contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.
- 7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- c) contiver vícios insanáveis;
 - d) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - e) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável
- 7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.1.1.** Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 8.1.2.** Constatada a existência de sanção, o(a) condutor(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condições de participação.
- 8.2.** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste aviso de contratação direta e conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, todos os requisitos a seguir enumerados:

8.2.1. Regularidade Jurídica

- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);
- IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- VI. Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, No caso de cooperativa;
- VII. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 8.2.1.1.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.
- IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.4. Qualificação Técnica

- I. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividades similares e compatíveis ao objeto desta licitação.
- a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - (i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

8.2.5. Declarações

- I. **Declaração unificada**, assinada por representante legal da proponente, que:
 - a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- II. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detém tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.2.5.1.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Aviso e seus anexos.
- 8.2.5.2.** A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- 8.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta
- 9.3.** Condições específicas que deverão ser cumpridas por ocasião da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- I. Apresentação dos comprovantes de regularidade perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e relativos a débitos trabalhistas, todas dentro de seus prazos de validade.
- 9.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Dourados-MS poderá encaminhá-los a adjudicatária, via correspondência eletrônica, para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los à Prefeitura para assinatura e publicação.
- I. O encaminhamento à Prefeitura Municipal de Dourados-MS será via Correios (ECT), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - II. A assinatura do Contrato deverá ter firma reconhecida no Cartório Extrajudicial;
 - III. Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o Contrato anexado, deve-se juntar o Relatório do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do seguinte link: "<https://verificador.iti.gov.br/>".
 - IV. No caso de encaminhamento via Correios (ECT), deverão ser anexado todos os documentos exigidos para habilitação, conforme item 9.3. deste aviso de contratação direta.
- 9.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 9.6.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.7.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.5., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 9.9.** A regra do item 9.8. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 9.7. deste Aviso.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do item 10.1 - I deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 10.1 - I deste Aviso de Contratação Direta;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 10.1 - II a VII deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 10.1. - VIII a XII deste Aviso de Contratação Direta, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - I. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;
 - a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.
- 11.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".
- 11.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".
- 11.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Modelo Sugerido de Proposta de Preços
 - Anexo II – Planilha de Preços - Unitário Máximo
 - Anexo III – Termo de Referência
 - Anexo IV – Modelos de Formulários
 - Anexo V – Minuta de Contrato

Dourados-MS, 16 de agosto de 2023.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO	NÚMERO 55/2023	TIPO MENOR PREÇO - POR ITEM		FOLHA 01
Proponente (Razão Social):						
Endereço:				Processo: nº 265/2023		
Cidade:	UF:	Telefone/Fax:		Data da Entrega:		
Banco:	Agência:	Conta:		Validade da Proposta:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA/MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de 07(sete) Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional, compreendendo manutenção dos equipamentos (mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica), com treinamento na utilização do equipamento e softwares. - Aparelho digitalizador (scanner) novo, primeiro uso; - Capacidade de digitalização mínima de 70 ppm; - Dispositivo para frente e verso para páginas de duas faces em uma única passagem do documento, com identificador e remoção de páginas em branco; - Limpeza de imagem; - Rotação automática, com alimentador automático de documentos, com capacidade de alimentação de no mínimo 100 (cem) folhas colorido, podendo ser salvo nos formatos PDF, PESQUISA-VEL, PNG, JPEG, XLSX; - Software OCR incluso e com treinamento na utilização do equipamento e softwares; - Resolução óptica mínima de 600dpi; - Sistemas operacionais compatíveis com MAC OS X, Windows 7, Windows 8, Windows 10 e Windows 11; - Portas e comunicação RJ-45, USB 3.2, USB 2.0 E USB 1.1; - Tamanho médio para digitalização A4 (21x29,7cm); - Tamanho do documento máximo (215,9x355,6mm); - Largura máxima do documento possível para digitalização é de 240 mm (9,5 pol.); - Ciclo diário de pelo menos 10.000 (dez mil) páginas ao dia; - Bivolt 110v/220v.	MÊS	12			
Valor Total Global:						
Valor Total Global por Extenso:						
- Por intermédio de nosso representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresentamos a presente proposta de preços, sendo que, até que o Contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do edital. - Declaramos que nosso preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. - Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura						



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Municipal de Dourados-MS.

- Declaramos que temos perfeito conhecimento das condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto e concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

Dourados-MS, __ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável e Carimbo

Carimbo padronizado do CNPJ

Inscrição Estadual



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS

Sistema de Compras e Licitação

Page 1 of 1

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

Nº Processo.: 265 / 2023

Modalidade....: DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Licitação: 55

Tipo Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto.....: Contratação de empresa para locação de Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional, compreendendo manutenção dos equipamentos (mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica), com treinamento na utilização do equipamento e softwares, para atender os Departamentos de Licitação, Recursos Humanos e de Gestão Operacional da

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Locação de 07(sete) Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional, compreendendo manutenção dos equipamentos (mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica), com treinamento na utilização do equipamento e softwares. - Aparelho digitalizador (scanner) novo, primeiro uso; - Capacidade de digitalização mínima de 70 ppm; - Dispositivo para frente e verso para páginas de duas faces em uma única passagem do documento, com identificador e remoção de páginas em branco; - Limpeza de imagem; - Rotação automática, com alimentador automático de documentos, com capacidade de alimentação de no mínimo 100 (cem) folhas colorido, podendo ser salvo nos formatos PDF, PESQUISA-VEL, PNG, JPEG, XLSX; - Software OCR incluso e com treinamento na utilização do equipamento e softwares; - Resolução óptica mínima de 600dpi; - Sistemas operacionais compatíveis com MAC OS X, Windows 7, Windows 8, Windows 10 e Windows 11; - Portas e comunicação RJ-45, USB 3.2, USB 2.0 E USB 1.1; - Tamanho médio para digitalização A4 (21x29,7cm); - Tamanho do documento máximo (215,9x355,6mm); - Largura máxima do documento possível para digitalização é de 240 mm (9,5 pol.); - Ciclo diário de pelo menos 10.000 (dez mil) páginas ao dia; - Bivolt 110v/220v.	MÊS	12,0000	4.025,0000	48.300,0000



ANEXO III

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para locação de 07 (sete) Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional, compreendendo manutenção dos equipamentos (mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica), com treinamento na utilização do equipamento e softwares, para atender os Departamentos de Licitação, Recursos Humanos e de Gestão Operacional da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Deverá ser apresentado catálogo para o item scanner.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa da Contratação

2.1.1. A presente contratação encontra amparo no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c Decreto Federal nº 11.317/2022, em razão de:

- i - obrigatoriedade da digitalização dos processos para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, conforme dispõe a Instrução Normativa TCE/MS nº 8, de 13 de junho de 2016 que "Estende para as unidades gestores constantes do Anexo Único da presente Instrução o sistema e-Protocolo, instituído pela Resolução nº 28, de 09 de dezembro de 2015" e a Resolução nº 88 TCE/MS, de 03 de outubro de 2018, e alterações, que "Dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências", além do atendimento às demandas de outros órgãos como PREVID, INSS, Ministério do Trabalho, entre outros;
- ii - término da vigência do aditivo do contrato 262/2019/DL/PMD em 30/08/2023, referente ao Processo nº 86/2019/DL/PMD, Protocolo Eletrônico 238, e da previsão de implantação do Sistema de Gestão Pública Municipal Integrado (Processo nº 298/2022) no início do primeiro semestre de 2024, quando então será realizado um processo licitatório centralizado, envolvendo todas as secretarias, autarquias e fundações da Prefeitura Municipal de Dourados, para aquisição dos aparelhos necessários a promover a digitalização de todo o acervo documental da Prefeitura Municipal de Dourados, e a introdução gradual dos processos digitais, documentos digitais de tramitação interna (CIs, ofícios, etc.) e das assinaturas eletrônicas, alinhado ao que já ocorre em outras prefeituras do país, conforme apresentação contida no Documento de Oficialização de Demanda. A contratação dos mencionados equipamentos proporcionará, o ininterrupto e eficiente desenvolvimento das atividades de digitalização, assim como a tempestiva detecção dos desgastes ou defeitos que por ventura vierem a surgir, face a demanda de serviços, para que seja



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

realizada a imediata correção, ou até mesmo a efetiva recuperação das características funcionais do aparelho, pautando, sempre, pelo respeito aos padrões de uso e segurança recomendáveis para a sua utilização.

2.1.2 Do Objetivo da Contratação

2.1.2.1 O referido processo de locação tem como escopo atender as normas de encaminhamento dos documentos nos prazos estabelecidos, assim como promover as devidas condições para desempenho laboral de servidores da administração pública, propiciando a acessibilidade e a transparência dos processos aos usuários, que necessitam e fazem uso dos serviços da Administração Municipal. Pretende-se também evitar, com a pretendida contratação, fatores como a rápida depreciação dos aparelhos, em face da necessidade do uso constante e do volume de serviço a ser efetuado no processamento de documentos/processos, assim como a falta de mão de obra especializada para executar a manutenção de aparelhos, uma vez que não há nos quadros da prefeitura a previsão específica de cargo a ser ocupado por servidor efetivo/contratado para efetuar tais serviços.

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A CONTRATADA será escolhida após o julgamento da dispensa eletrônica, no portal de compras BLL, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Os valores estimados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços e na Planilha indicativa do Menor Preço, anexas ao processo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação será realizada mediante **dispensa eletrônica**, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar Municipal n.º 331/17 e alterações e Decreto Municipal n.º 1.278, de 04 de maio de 2022.

6. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO

6.1. A contratação a ser efetuada enquadra-se na hipótese prevista no art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 1.278, de 04 de maio de 2022, que estabelece ser dispensável a licitação para contratação de bens e serviços que envolvam valores inferiores a R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), valor atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, conforme disposições estabelecidas no art. 75, inciso II, e art. 182, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. O critério de julgamento será do tipo "Menor Preço" por item.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

6.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME/EPP/MEI E DA PREFERÊNCIA A LOCAIS E REGIONAIS.

6.4.1. Será aplicável o tratamento diferenciado, sendo a participação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/17 e alterações, pois o valor total estimado do item é inferior a R\$ 80.000,00.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

7.1. As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária

07.00. – Secretaria Municipal de Administração

07.01. – Secretaria Municipal de Administração

04.126.110 - Programa de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação

2.009 - Manutenção das atividades de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

33.90.40.00. – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Ficha: 71

7.1.1. Conforme apurado em cotação realizada pela Central de Compras da Prefeitura de Dourados, o valor estimado para a contratação a ser executada é de R\$48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- II. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico "www.portaldoempreendedor.gov.br", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

IV. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

V. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

VI. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1. Os atos constitutivos das empresas participantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação:

a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);

b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.

III. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

vi. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa/executou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

a) Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

b) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, isto é, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

9. DO FORNECIMENTO

9.1. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

9.1.1. Os equipamentos locados deverão ser entregues e instalados no Centro Administrativo Municipal - CAM, da Prefeitura Municipal de Dourados, sito à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, bairro Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, nos departamentos discriminados na tabela apresentada no **Apêndice A** deste Termo de Referência, ou em outro local determinado com antecedência pela Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados: de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, respeitando-se, obrigatoriamente, a quantidade determinada para cada departamento, sendo os mesmos recebidos pelo servidor designado e responsável pelo uso do equipamento locado, juntamente com o técnico do Departamento de Manutenção Tecnológica da Secretaria Municipal de Administração, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.956/2023¹.

9.1.2. A solicitação de instalação dos equipamentos locados será realizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual constará o local da instalação, a especificação da CONTRATADA, devendo constar o número do Contrato, a especificação do objeto contratado, a quantidade, o valor unitário, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

9.1.3. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à CONTRATADA via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.

¹ Decreto Municipal nº 1.956, de 1º de fevereiro de 2023, que "Institui e regulamenta o uso de recursos da Tecnologia da Informação, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Dourados, e dá outras providências".



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

9.1.4. Os equipamentos locados deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Autorização de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato, e que deverá estar devidamente acompanhada dos documentos relacionados no item 9.1.12.

9.1.5. A CONTRATADA deverá instalar e testar o funcionamento do equipamento Scanner profissional, com acompanhamento pelo servidor designado e responsável pelo uso do equipamento locado, e pelo técnico do Departamento de Manutenção Tecnológica da Secretaria Municipal de Administração.

9.1.6. Os equipamentos locados e que forem recusados pela CONTRATANTE deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Notificação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do recolhimento dos equipamentos recusados.

9.1.7. A aceitação dos equipamentos somente será efetuada após ter o mesmo sido considerado satisfatório pelo responsável pelo uso dos referidos equipamentos, designado especialmente para este fim, e pelo técnico do Departamento de Manutenção Tecnológica da Secretaria Municipal de Administração, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.956/2023, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização da parte da CONTRATADA.

9.1.8. O equipamento locado entregue deverá estar estritamente em conformidade com aquele que foi contratado, não sendo aceito ou admitido pelo servidor designado, e responsável pelo uso do equipamento locado, aquele que estiver em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações constantes da Proposta de Preços.

9.1.9. Os equipamentos locados, que fazem parte do objeto deste Termo de Referência, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues e instalados em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme preconiza a legislação, de forma a permitir a completa segurança quanto à originalidade e à integridade do equipamento e do software utilizado, sendo que a falta dos mesmos implicará no não recebimento dos equipamentos, por parte do servidor designado e responsável pelo uso do referido equipamento, e pelo técnico do Departamento de Manutenção Tecnológica da Secretaria Municipal de Administração.

9.1.10. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos locados que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.11. A CONTRATADA arcará com todas as despesas dos impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre os mesmos e deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos equipamentos locados.

9.1.12. Quando da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

I. 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pelo CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, a especificação do equipamento locado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

II. Nota Fiscal, Fatura e/ou Recibo gerado pelo fornecimento do equipamento entregue, solicitado na Autorização de Fornecimento (AF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar por escrito, os motivos de não entrega do equipamento solicitado, os quais serão analisados pela unidade requerente e, posteriormente, será informado a mesma sobre a decisão. O recibo deverá conter as informações pertinentes à contratação, como: identificação da CONTRATADA (nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrições estadual e/ou municipal); identificação da CONTRATANTE (nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrições estadual e/ou municipal); data de emissão; natureza da operação; número do recibo; especificação do objeto contratado (descrição do objeto da contratação efetuada, nº do contrato, nº da Dispensa Eletrônica); mês de competência do pagamento; valor do pagamento.

III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.1.12.1. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do equipamento locado e, conseqüentemente, da Nota Fiscal, Fatura e/ou Recibo.

9.2. DO TRANSPORTE

9.2.1. As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega dos equipamentos locados, no local indicado pela CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATADA, ainda, as despesas com remoção dos referidos equipamentos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer responsabilidades sobre os mesmos.

9.2.2. Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade do equipamento locado, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

9.2.3. O equipamento locado, caso apresente recomendações preconizadas pelo fabricante, deverá ser transportado nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.



Termo de
Referência



10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo chamada gratuita (0800), para abertura dos chamados técnicos, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, onde constem as descrições dos problemas.

10.2. A assistência técnica será realizada quando o equipamento fornecido apresentar defeito ou problemas técnicos, mediante abertura de chamado técnico, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 07h30min e 13h30min.

10.3. A CONTRATADA prestará assistência técnica permanente e gratuita, que incluirá o atendimento e a resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente ou por intermédio de representante(s), autorizado(s) ou credenciado(s) pela mesma;

10.4. A CONTRATADA, durante o período de vigência da locação, deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas no equipamento e seus componentes, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

10.5. Os serviços de assistência técnica, para o atendimento e a identificação do problema apresentado, serão realizados sempre que necessário, no local onde estiver instalado o equipamento, e mediante chamado técnico da Secretaria Municipal de Administração, que deverá ser atendido no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do registro do referido chamado técnico, excluindo-se deste prazo os sábados, domingos e feriados.

10.6. Caso a CONTRATADA não consiga solucionar o problema, por telefone ou no local, dentro de **04 (quatro) horas**, contadas do término do prazo estabelecido no item 10.5., o equipamento deverá ser substituído, provisoriamente, por outro equipamento novo, em até **72 (setenta e duas) horas**, com especificação técnica igual ou superior à constante da proposta de preços, sem ônus para a CONTRATANTE. Caso o aparelho substituído não seja devolvido à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos, para utilização em perfeito e pleno funcionamento, a substituição provisória tornar-se-á definitiva.

10.7. O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do equipamento defeituoso ensejarão a aplicação de multas à CONTRATADA, calculada sobre o valor total do Contrato.

10.8. Durante o período de vigência contratual a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, equipamento, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

10.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à substituição e à locomoção dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência contratual.

10.10. Os equipamentos locados, que forem substituídos, somente poderão ser retirados do local mediante anuência do fiscal do contrato, que será informado do ocorrido, pelo servidor que faz uso do equipamento, para que possa promover o acompanhamento e o registro da ocorrência, até a efetiva substituição por outro equipamento, com especificação técnica igual ou superior à constante da proposta de preços, sem ônus para a CONTRATANTE.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

10.11. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos para a prestação da assistência, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Para efeito de recebimento, aprovação e aceitação definitiva pela Secretaria Municipal de Administração, a CONTRATADA deverá programar testes de Aceitação em Campo, visando comprovar que os equipamentos locados e o sistema de operacionalização dos mesmos funcionem de acordo com as especificações mínimas descritas na Proposta de Preços. Os testes deverão permitir ainda a avaliação do desempenho dos equipamentos, bem como do sistema, como um todo, como forma de comprovar a inexistência de falhas de funcionamento, que possam diminuir o desempenho especificado, contando com a participação do servidor designado e responsável pelo uso do equipamento, assim como deverão ser acompanhados pelo técnico do Departamento de Manutenção Tecnológica da Secretaria Municipal de Administração.

11.2. A Secretaria reserva-se no direito de não aceitar os equipamentos locados que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. Os equipamentos recusados pela CONTRATANTE deverão ser substituídos(s), automaticamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da hora de Notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.4. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da CONTRATANTE, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas na legislação vigente.

11.5. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.

11.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante legal, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

11.7. Em caso da necessidade de providências não realizadas por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento poderão ser suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multas previstas no instrumento de contrato, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Processo Dispensa de Licitação.

11.8. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos materiais, mediante apresentação da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

12.1.1. No caso da empresa CONTRATADA ser optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/Recibo, a Declaração conforme modelo disponível no Anexo I deste Termo, em obediência ao inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original.

12.1.2. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não pagamento e, caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas, a Nota Fiscal/Fatura/Recibo será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir novas(s) Nota(s)/Fatura(s)/Recibo(s), que somente será(ão) recebido(s) pela CONTRATANTE mediante anexação das comprovações.

12.2. As Notas Fiscais, Faturas e/ou Recibos deverão ser emitidos conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.

12.3. As Notas Fiscais, Faturas e/ou Recibos correspondentes, serão discriminativos, devendo conter o número do CONTRATO.

12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Faturas e/ou Recibos, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la(o), para as devidas correções, ou aceitá-la(o), com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, Fatura e/ou Recibo será considerada(o) como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

12.8. A CONTRATADA fica ciente que a CONTRATANTE efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.

12.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e/Fatura/Recibo, ou documento hábil e legalmente aceito, além das demais exigências legais.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

13. DO REAJUSTE (PARA OS CONTRATOS COM VIGÊNCIA DE 12 MESES)

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI², cuja divulgação e atualização ocorrerá pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e será utilizado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. O valor constante na nota fiscal/fatura/recibo, quando de sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município

14.2. O Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e sob condições vantajosas, nos termos do *caput* do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, viabilizando sua inscrição em restos a pagar com a entrada em vigor do próximo exercício.

14.4. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

14.5. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

14.6. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo nas disposições contidas no Título que trata dos Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 14.133/2021, .

² O ICTI foi elaborado por meio de estudo proveniente do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2015, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e o IPEA. O ICTI constitui índice específico, já utilizado nos contratos de Tecnologia da Informação dos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP, conforme Portaria nº 424, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, p. 135.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

15. DA GESTÃO DO CONTRATO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. No âmbito da Prefeitura Municipal de Dourados, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se aos gestores e fiscais de contratos o disposto no Decreto Municipal nº 2.097/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos equipamentos;

II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à entrega do objeto da dispensa;

III. Dar ciência à Secretaria Municipal de Administração, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na integra solicitadas;

IV. Entregar os equipamentos locados de acordo com a descrição.

V. Executar a entrega e demais condutas por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

VI. Obrigar os funcionários a se apresentarem nas dependências da Prefeitura Municipal de Dourados portando documentos de identificação e uniformizados;

VII. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, assistência e substituição dos equipamentos locados, nos termos da legislação vigente, e no prazo, locais e quantidades determinados pela Secretaria Municipal de Administração e estabelecidos neste Termo;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VIII. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a entrega dos equipamentos locados;
- IX. Promover durante o prazo de vigência contratual, a assistência técnica do equipamento, independente de quaisquer contratempos, mantendo o equipamento locado em perfeitas condições de uso e funcionamento, assim como realizar a substituição imediata do equipamento, quando necessária, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo ;
- X. Ser zelosa na entrega dos equipamentos locados, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
- XI. A adjudicatária deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XII. A adjudicatária deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- XIII. Substituir o equipamento, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- II. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- III. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega, manutenção e substituição dos equipamentos locados;
- IV. Atestar as notas fiscais/faturas/recibos correspondentes a entrega dos equipamentos locados referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições pactuadas, estabelecidos no Aviso de dispensa e seus anexos;
- VII. Elaborar as Notas de Empenho e as Autorizações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executadas;
- VIII. Exercer a fiscalização da entrega dos equipamentos locados por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Processo de Dispensa de Licitação, em especial, à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do mesmo;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- X. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar as condutas indispensáveis ao devido e adequado fornecimento do objeto de contratação;
- XI. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos locados que a CONTRATADA entregar fora das especificações;
- XII. Verificar a conformidade do objeto de contratação recebido com as especificações constantes do Aviso de Dispensa de Licitação e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. A CONTRATANTE responsabilizará administrativamente a CONTRATADA pelas seguintes infrações, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A CONTRATANTE responsabilizará administrativamente a CONTRATADA, pelas infrações administrativas, relacionadas no subitem 17.1. e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções a seguir relacionadas:

- I. Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do instrumento contratual e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa moratória de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do equipamento locado, incidente sobre o valor total do estabelecido contratualmente, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega do objeto de contratação ou após o prazo concedido para as substituição do objeto contratado, que estiver em desacordo com as



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

especificações previstas, configurando-se inexecução total ou parcial do disposto em contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração Municipal de Dourados a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

III. Suspensão do instrumento contratual após o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do equipamento locado ou após o prazo concedido para as substituição do objeto contratado, que estiver em desacordo com as especificações previstas;

IV. Extinção unilateral do instrumento contratual após o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do equipamento locado ou após o prazo concedido para as substituição do objeto contratado, que estiver em desacordo com as especificações previstas.

V. Multa compensatória de:

a. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida do estabelecido em contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do estabelecido no instrumento contratual;

b. 30% (trinta por cento) sobre o valor estabelecido em contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

VI. Impedimento de licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta do Município de Dourados-MS, pelo período de até 3 (três) anos, no caso das infrações previstas no subitem 17.1., letras b, c, d, e, f e g, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

VII. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso das infrações previstas no subitem 17.1., letras h, i, j, k e l. A referida sanção poderá ser aplicada às infrações relacionadas no subitem 17.1., letras b, c, d, e, f e g, caso se justifique a aplicação de penalidade mais grave do que a referida no subitem 17.2., inciso VI.

17.3. As sanções previstas no subitem 17.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que na aplicação da sanção(ões) serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Quaisquer multas neste Termo e no contrato relacionadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

17.6. As sanções estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Termo e em contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas em contrato. A aplicação das sanções também não impedem a extinção do Contrato e, em hipótese alguma, não excluem a obrigação da CONTRATADA na reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal de Dourados.

17.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

17.8. Os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Dourados deverão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnesp) e no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

17.9. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago, sendo que:

I - no caso das multas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação;

II - para as sanções previstas nos incisos VI e VII, do subitem 17.2. deverá ser instaurado processo de responsabilização, nos moldes do disposto no art. 158, caput e §§, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - a aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade será precedida de análise jurídica e seguirá as regras, condições e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também seja tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

17.11. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA, conforme o disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridos os critérios, cumulativamente, dispostos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

18. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pela servidora Marise Helena Nunes Alonso, matrícula funcional nº 114774703-1, com embasamento no Documento de Formalização de Demanda - DFD encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração, análise e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.

Marise Helena Nunes Alonso

Administradora - CRA/MS nº 3579

Matrícula nº 114774703-1

Planejamento de Compras

Secretaria Municipal de Administração

19. DA AUTORIZAÇÃO

19.1. Aprovo o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Vander Soares Matoso

Secretário Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Termo de
Referência



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

APÊNDICE A

Contratação de empresa para locação de Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional, compreendendo manutenção dos equipamentos (mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica), com treinamento na utilização do equipamento e softwares, para atender a *Secretaria Municipal de Administração*.

ITEM/CÓD. N&A	DESCRIPTIVO	SECRETARIA	QUANTIDADE (meses)	Quantidade de equipamentos locados (unidade) por departamento (SEMAD)
CÓDIGO CATMAT 27618 CÓDIGO N&A 16736 Locação de Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional	Locação de 07(sete) Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional, compreendendo manutenção dos equipamentos (mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica), com treinamento na utilização do equipamento e softwares. - Aparelho digitalizador (scanner) novo, primeiro uso; - Capacidade de digitalização mínima de 70 ppm; - Dispositivo para frente e verso para páginas de duas faces em uma única passagem do documento com identificador e remoção de páginas em branco; - Limpeza de imagem; - Rotação automática, com alimentador automático de documentos, com capacidade de alimentação de no mínimo 100 (cem) folhas colorido, podendo ser salvo nos formatos PDF, PESQUISA-VEL, PNG, JPEG, XLSX; - Software OCR incluso e com treinamento na utilização do equipamento e softwares; - Resolução óptica mínima de 600dpi; - Sistemas operacionais compatíveis com MAC OS X, Windows 7, Windows 8, Windows 10 e Windows 11; - Portas e comunicação RJ-45, USB 3.2, USB 2.0 E USB 1.1; - Tamanho médio para digitalização A4 (21x29,7cm); - Tamanho do documento máximo (215,9x355,6mm); - Largura máxima do documento possível para digitalização é de 240 mm (9,5 pol.); - Ciclo diário de pelo menos 10.000 (dez mil) páginas ao dia; - Bivolt 110v/220v.	SEMAD	12	Departamento de Licitação - 04 (quatro) unidades;
				Departamento de Recursos Humanos - 01 (uma) unidade;
				Departamento de Gestão Operacional - 02 (duas) unidades.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

ANEXO IV DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 055/2023

MODELOS DE FORMULÁRIOS

DECLARAÇÃO (INCISO I DO SUBITEM 8.2.4. DO AVISO)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	E-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Dispensa Eletrônica: nº ____/2023	Processo: nº ____/2023/DL
DECLARAÇÃO UNIFICADA	
Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente dispensa eletrônica, que: a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; b) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; c) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Licitante:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

DECLARAÇÃO (INCISO II DO SUBITEM 8.2.4. DO AVISO)

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	E-mail:
Nome do Representante Legal da Licitante:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
Dispensa Eletrônica: nº ____/2023	Processo: nº ____/2023/DL
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MPE	
Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente licitação, que na presente data, a proponente é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 1479/2014. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
Local/Data:	
Assinatura do Representante Legal da Licitante:	Contador/Técnico e nº CRC:

OBS.: Os modelos de formulários sugeridos foram inseridos no presente edital com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) condutor(a) do processo e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas.

Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa dos modelos sugeridos, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATANTE; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 14.133/21, com fundamento em seu art. 75, inciso __, constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº ____/2023, Processo de Licitação nº ____/2023/DL/PMD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à _____, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
01						
Valor Total						R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ _____.
(_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Do Reajuste
- 4.3.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 4.3.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 4.3.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.3.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.3.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.3.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.9.** O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 4.3.10.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.4.** Da Revisão/Reequilíbrio
- 4.4.1.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 4.4.2.** Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 4.4.3.** A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.
- 4.5.** Da Repactuação
- 4.5.1.** Não há previsão de repactuação para o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 07.00. – Secretaria Municipal de Administração**
- 07.01. – Secretaria Municipal de Administração**
- 04.126.110. – Programa de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação**
2009. – Manutenção das Atividades de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC
- 33.90.40.04. – Locação de Equipamentos de TIC - Impressoras
- 5.2.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 6.2.** Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.3.** No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
- 6.4.** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.
- 6.5.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A solicitação dos serviços será realizada através da Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem executadas.
- 7.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à Contratada via email ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 7.3. Os equipamentos locados deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Secretaria solicitante.
- 7.4. Os equipamentos locados deverão ser entregues e instalados no Centro Administrativo Municipal - CAM, da Prefeitura Municipal de Dourados, sito à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, bairro Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, nos departamentos discriminados na tabela apresentada no **Apêndice A** deste Contrato, ou em outro local determinado com antecedência pela Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados: de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, respeitando-se, obrigatoriamente, a quantidade determinada para cada departamento, sendo os mesmos recebidos pelo servidor designado e responsável pelo uso do equipamento locado, juntamente com o técnico do Departamento de Manutenção Tecnológica da Secretaria Municipal de Administração, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.956/2023.
- 7.5. A CONTRATADA deverá instalar e testar o funcionamento do equipamento Scanner profissional, com acompanhamento pelo servidor designado e responsável pelo uso do equipamento locado, e pelo técnico do Departamento de Manutenção Tecnológica da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.6. O equipamento locado entregue deverá estar estritamente em conformidade com aquele que foi contratado, não sendo aceito ou admitido pelo servidor designado, e responsável pelo uso do equipamento locado, aquele que estiver em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações constantes da Proposta de Preços.
- 7.7. Os equipamentos locados deverão ser novos, de primeiro uso, entregues e instalados em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme preconiza a legislação, de forma a permitir a completa segurança quanto à originalidade e à integridade do equipamento e do software utilizado, sendo que a falta dos mesmos implicará no não recebimento dos equipamentos, por parte do servidor designado e responsável pelo uso do referido equipamento, e pelo técnico do Departamento de Manutenção Tecnológica da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.8. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos locados que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações deste Contrato.
- 7.9. A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 7.10. Quando da entrega do equipamento locado, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
 - I. 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento (AF) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais;
 - II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela entrega equipamento locado solicitada na Autorização de Fornecimento (AF). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos da não entrega, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
 - III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 7.10.1. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do equipamento locado e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.



7.11. DO TRANSPORTE.

- 7.11.1.** As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega dos equipamentos locados, no local indicado pela CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATADA, ainda, as despesas com remoção dos referidos equipamentos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer responsabilidades sobre os mesmos.
- 7.11.2.** Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade do equipamento locado, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- 7.11.3.** O equipamento locado, caso apresente recomendações preconizadas pelo fabricante, deverá ser transportado nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1.** A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo chamada gratuita (0800), para abertura dos chamados técnicos, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, onde constem as descrições dos problemas.
- 8.2.** A assistência técnica será realizada quando o equipamento fornecido apresentar defeito ou problemas técnicos, mediante abertura de chamado técnico, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 07h30min e 13h30min.
- 8.3.** A CONTRATADA prestará assistência técnica permanente e gratuita, que incluirá o atendimento e a resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente ou por intermédio de representante(s), autorizado(s) ou credenciado(s) pela mesma.
- 8.4.** A CONTRATADA, durante o período de vigência da locação, deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas no equipamento e seus componentes, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 8.5.** Os serviços de assistência técnica, para o atendimento e a identificação do problema apresentado, serão realizados sempre que necessário, no local onde estiver instalado o equipamento, e mediante chamado técnico da Secretaria Municipal de Administração, que deverá ser atendido no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do registro do referido chamado técnico, excluindo-se deste prazo os sábados, domingos e feriados.
- 8.6.** Caso a CONTRATADA não consiga solucionar o problema, por telefone ou no local, dentro de **04 (quatro) horas**, contadas do término do prazo estabelecido no item 8.5., o equipamento deverá ser substituído, provisoriamente, por outro equipamento novo, em até **72 (setenta e duas) horas**, com especificação técnica igual ou superior à constante da proposta de preços, sem ônus para a CONTRATANTE. Caso o aparelho substituído não seja devolvido à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos, para utilização em perfeito e pleno funcionamento, a substituição provisória tornar-se-á definitiva.
- 8.7.** O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do equipamento defeituoso ensejarão a aplicação de multas à CONTRATADA, calculada sobre o valor total do Contrato.
- 8.8.** Durante o período de vigência contratual a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, equipamento, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- 8.9.** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à substituição e à locomoção dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência contratual.
- 8.10.** Os equipamentos locados, que forem substituídos, somente poderão ser retirados do local mediante anuência do fiscal do contrato, que será informado do ocorrido, pelo servidor que faz uso do equipamento, para que possa promover o acompanhamento e o registro da ocorrência, até a efetiva substituição por outro equipamento, com especificação técnica igual ou superior à constante da proposta de preços, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.11.** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos para a prestação da assistência, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1. Para efeito de recebimento, aprovação e aceitação definitiva pela Secretaria Municipal de Administração, a CONTRATADA deverá programar testes de Aceitação em Campo, visando comprovar que os equipamentos locados e o sistema de operacionalização dos mesmos funcionem de acordo com as especificações mínimas descritas na Proposta de Preços. Os testes deverão permitir ainda a avaliação do desempenho dos equipamentos, bem como do sistema, como um todo, como forma de comprovar a inexistência de falhas de funcionamento, que possam diminuir o desempenho especificado, contando com a participação do servidor designado e responsável pelo uso do equipamento, assim como deverão ser acompanhados pelo técnico do Departamento de Manutenção Tecnológica da Secretaria Municipal de Administração.
- 9.2. Os serviços serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias, em conformidade com o artigo 140, I, “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar os materiais que estiver em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.4. Os serviços recusados pelo Contratante deverão ser refeitos, automaticamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da hora da Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9.5. A impossibilidade de execução dos serviços no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
- 9.6. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 9.7. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.
- 9.8. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 9.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.10. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 9.11. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
- 9.12. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 119 da Lei Federal nº 14.133/21 e §2º do art. 140 da mesma Lei.
- 9.13. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
 - I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
 - II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto da licitação;
 - III. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços a serem executados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - IV. Dar ciência a Secretaria Municipal de Administração, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na íntegra solicitadas;
 - V. Emitir Nota Fiscal, após a execução do serviço, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VI. Entregar os equipamentos locados de acordo com a descrição.
 - VII. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - VIII. Instruir a execução do serviço deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
 - IX. Não transferir a terceiros, nem em partes nem integralmente as obrigações assumidas através do presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
 - X. Obrigar os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada;
 - XI. Promover durante o prazo de vigência contratual, a assistência técnica do equipamento, independente de quaisquer contratempos, mantendo o equipamento locado em perfeitas condições de uso e funcionamento, assim como realizar a substituição imediata do equipamento, quando necessária, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo;
 - XII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços;
 - XIII. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, assistência e substituição dos equipamentos locados, nos termos da legislação vigente, e no prazo, locais e quantidades determinados pela Secretaria Municipal de Administração e estabelecidos neste Contrato;
 - XIV. Realizar o serviço de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;
 - XV. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar à execução dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - XVI. Seus funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados;
 - XVII. Ser zeloso na execução, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
 - XVIII. A adjudicatária deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - XIX. A adjudicatária deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
 - XX. Substituir o serviço recusado pela Contratante, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- 10.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - II. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - III. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega dos veículos/equipamentos solicitados;
 - IV. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato;
 - V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;



- VII.** Elaborar as Notas de Empenho e as Autorizações de Fornecimento - AF, determinando as quantidades a serem executadas;
- VIII.** Encaminhar os materiais/equipamentos, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas concessionárias do fabricante;
- IX.** Exercer a fiscalização da entrega dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- X.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente instrumento contratual, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
- XI.** Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos equipamentos;
- XII.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência e do presente instrumento contratual;
- XIII.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos entregues provisoriamente com as especificações do Termo de Referência e Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as certidões negativas de débito União, Estado e Município, Certidão de Regularidade do FGTS e Débitos Trabalhistas devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.
 - I.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não pagamento e, caso a Contratada não cumpra às condições estabelecidas, a Nota Fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir novas(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(s) pelo Contratante mediante anexação das comprovações.
- 11.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 11.3.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 11.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.5.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.7.** O CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à



CONTRATADA.

- 11.8.** A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 11.9.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.10.** O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar..

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do **item 12.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do **item 12.2.**, calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do **item 12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dourados, pelo prazo de 3 (três) anos.

- 12.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do **item 12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do **item 12.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.
- 12.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 12.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.9.** A aplicação das sanções previstas no **item 12.2.** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.3.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.4.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 12.5.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO
- 12.6.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.
- 13.2.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pela Administração:
- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- II. Por acordo entre as partes:
- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das parte
- 13.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 13.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 13.2., o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente CONTRATO está vinculado, para todos os efeitos e condições legais, à **Dispensa de Licitação nº __/2023**, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do **Processo de Licitação nº __/2023**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.
- 14.2. Integra o presente Contrato, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 15.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
- 15.2. O Contrato será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, conforme inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 16.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- 16.3. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 16.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 16.5.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 16.6.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados-MS, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

CPF:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

APÊNDICE A

LOCAIS PARA INSTALAÇÃO

Contratação de empresa para locação de Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional, compreendendo manutenção dos equipamentos (mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica), com treinamento na utilização do equipamento e softwares, para atender a *Secretaria Municipal de Administração*.

ITEM/CÓD. N&A	DESCRIPTIVO	SECRETARIA	QUANTIDADE (meses)	Quantidade de equipamentos locados (unidade) por departamento (SEMAD)
CÓDIGO CATMAT 27618 CÓDIGO N&A 16736 Locação de Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional	Locação de 07(sete) Equipamentos de Digitalização - Scanner Profissional, compreendendo manutenção dos equipamentos (mão de obra e reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica), com treinamento na utilização do equipamento e softwares. - Aparelho digitalizador (scanner) novo, primeiro uso; - Capacidade de digitalização mínima de 70 ppm; - Dispositivo para frente e verso para páginas de duas faces em uma única passagem do documento com identificador e remoção de páginas em branco; - Limpeza de imagem; - Rotação automática, com alimentador automático de documentos, com capacidade de alimentação de no mínimo 100 (cem) folhas colorido, podendo ser salvo nos formatos PDF, PESQUISA-VEL, PNG, JPEG, XLSX; - Software OCR incluso e com treinamento na utilização do equipamento e softwares; - Resolução óptica mínima de 600dpi; - Sistemas operacionais compatíveis com MAC OS X, Windows 7, Windows 8, Windows 10 e Windows 11; - Portas e comunicação RJ-45, USB 3.2, USB 2.0 E USB 1.1; - Tamanho médio para digitalização A4 (21x29,7cm); - Tamanho máximo do documento (215,9x355,6mm); - Largura máxima do documento possível para digitalização é de 240 mm (9,5 pol.); - Ciclo diário de pelo menos 10.000 (dez mil) páginas ao dia; - Bivolt 110v/220v.	SEMAD	12	Departamento de Licitação - 04 (quatro) unidades;
				Departamento de Recursos Humanos - 01 (uma) unidade;
				Departamento de Gestão Operacional - 02 (duas) unidades.